



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível e Comercial de Colatina-ES

Processo : 0038319-40.2016.8.08.0014
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente:

- 1) ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda.
- 2) CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.
- 3) STARMINAS Alumínio Ltda.
- 4) ALLOG Alumínio da Bahia Ltda.
- 5) Companhia Distribuidora de Alumínio S/A.
- 6) BAXX Administração de Bens Próprios S/A.
- 7) ALBAX Administração de Bens Próprios S/A
- 8) BMB Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 9) CENTENARIO Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 10) START Empreendimentos Imobiliários S/A.

Requerido : Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(Estamos no Volume de n.35)

01 - Às folhas 6841-6845 o STJ renova solicitação de informações para instruir conflito de competência. As informações para essa finalidade estão às folhas 6838-6839 e já foram remetidas conforme recibo que faço juntar aos autos.

02 - Às folhas 6847-6867 o CREDOR EXTRAL TECNOLOGY SRI apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO querendo que sua impugnação seja recebida e autuada separadamente, nos termos do §5º do artigo 10, por se tratar de habilitação retardatária.

Trata-se de requerimento formulado em razão do despacho firmado nos autos que encapsulava a petição da CREDORA. Conforme ali esclareci, as habilitações e impugnações são acomodadas em volumes próprios e levados à apreciação do ADMINISTRADOR, o que já deve ter sido atendido pelo CARTÓRIO quando do despacho firmado nos autos 0008238-

74.2017.8.08.0014. Oriente ao cartório a remessa desses autos referendado à conclusão para analisar o requerimento em tela.

03 - Às folhas ADM-JUD - (Consórcio BDOPRO)
Apresenta requerimento para a redesignação da ASSEMBLEIA para acontecer nos **dias 17 e 31 de Outubro de 2017.**

Em relação a data da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, o **GRUPO ALX - EMPRESA CDA** - apresentou a petição requerendo a devolução de prazo para atendimento de algumas determinações. Existe questões pendentes - sugere modificação na data a assembleia para **dia 23 e 30 de Outubro de 2017.** Disse que Reservou o **Hotel Ágil.**

Em consulta telefônica com a representante do ADMINISTRADOR JUDICIAL recebi sua anuência para essa data em detrimento aquela por ela indicada anteriormente. Assim **defiro** a redesignação da data para a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para o dia 23 e 30 de Outubro de 2017 às 14h00min a ser realizada no local indicado.

Defiro ainda o **pedido de prorrogação no prazo** para manifestação em resposta aos questionamentos que lhe foi direcionado em decisão anterior.

04 - Quanto ao requerimento formulado pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL** no sentido de se conceder a liberação dos honorários através das **60 parcelas** a serem creditadas diretamente em conta por ela indicada, não há óbice para o acolhimento, aliás é ordem que já foi emanada por este juízo. Ao caso carece tão somente fiscalizar a comprovação do cumprimento dessa obrigação na forma já dita - vide decisão de **folhas 6823-6836.**

Para dirimir qualquer dúvida, hei por bem, **determinar** a intimação da **RECUPERADA** para no prazo de **05 (cinco) dias** trazer aos autos a comprovação de pagamento da **primeira parcela (01/60)** - percentual de 60% na conta do ADMINISTRADOR JUDICIAL e o percentual de 40% da parcela em conta de depósito judicial vinculado a este processo.


P. 2

6352
05 - Deixo de manifestar-me nessa oportunidade sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 6897-6902 apresentado pelo CREDOR BANCO SAFRA S/A - sob argumento que sua habilitação retardatária foi apresentada antes da homologação e que deveria ter sido recebida na condição de impugnação (art. 8º), para fazê-lo posteriormente.

06 - Às folhas 69-12-6922 o senhor Tabelião do 4º Registro de São Paulo - informa o cumprimento da ordem restritiva de disponibilidade sobre a matrícula 164.107.

07 - Às folhas 6925-6926 o CREDOR BANCO ALFA de INVESTIMENTO S/A - Apresenta IMPUGNAÇÃO de CRÉDITO.

Quanto ao requerimento formulado pelo CREDOR BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, verifico que a petição veio desacompanhada de documentos capazes de demonstrar sua pretensão. Determino o desentranhamento da petição de folha 6925-6926 para ser devidamente distribuída com vínculo de dependência a este processo, e após a devida autuação, deverá o BANCO ALFA ser intimado para trazer aos autos de sua impugnação os documentos que possam demonstrar o seu crédito.

08 - Às folhas 6928-6949 encontram-se requerimentos de CREDORES TRABALHISTAS - ANA PAULA FERREIRA, TATIANE DE LIMA OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE RODRIGUES - São petições via fax, deixo para me manifestar sobre tais requerimentos por ocasião da juntada os originais.

D-se.

Colatina, 18 de setembro de 2017.

Hernando Antônio Lira Rangel
Juiz de Direito

